



## CHAMAMENTO PÚBLICO 04.08.2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SANTO ANDRÉ/SP

### CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

#### FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O município de Santo André/SP torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SANTO ANDRÉ/SP” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

#### 1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital Pontos de Cultura com constituição jurídica, ou seja, **com CNPJ**, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

1.3 Doravante utilizaremos a seguinte nomenclatura:

**PROPONENTE** para o agente cultural a PJ.

**PROPOSTA** para as inscrições enviadas pelo formulário da plataforma digital Culturaz; no caso dos editais de fomento: na proposta deverão estar contidas as informações sobre o projeto cultural e seu Plano de Trabalho.

#### 2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Santo André por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para a seleção de 14 propostas, divididas entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital: valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais para cada proposta na categoria A) e R\$200.000,00 (duzentos mil reais para cada proposta categoria B).

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais propostas.

#### 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo II), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, a proposta será invalidada.



3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Cultura na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria Municipal de Cultura não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo II).

3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A Secretaria de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, não compromete a possível celebração de TCC.

#### **4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL**

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e da proposta.

d) Comprovem no mínimo 1 ano de sede em Santo André.

#### **5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL**

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. Coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. Instituições privadas com fins lucrativos;

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a. Que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,

b. Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

i. Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii. Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii. Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.



VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

**Atenção!** Membros de entidades que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**Atenção!** A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período das 14:00 do dia 12 de agosto de 2024 às 23:59 do dia 02 de setembro de 2024, por meio da plataforma eletrônica Culturaz <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/2065/> Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Preenchimento correto do Formulário de Inscrição (conforme Anexo III)
- II. Plano de Trabalho (conforme modelo Anexo IV- fechar em PDF);
- III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo V);
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Santo André, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a agosto de 2024). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo II);
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe da proposta; conforme modelos constantes nos Anexos VII e VIII, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação de sua proposta.

6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo I deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise (identificada pelo horário do envio na Internet), sendo as restantes excluídas.

6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, ou por instabilidades da plataforma Culturaz decorrentes por excesso de acessos de última hora nem por falhas na inscrição ou no envio de documentos através da plataforma por qualquer motivo; cabe exclusivamente ao proponente a responsabilidade de monitorar o correto envio de sua proposta.

**Atenção!** Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo I, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;



- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) na proposta cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe da proposta devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital (autodeclaração).

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de propostas apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## **8. PROPOSTA CULTURAL**

8.1 A proposta inscrita será composta pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução da proposta deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo V).

### **a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;**

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

### **b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;**

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do proposta, tanto localmente quanto em outras regiões.

### **c. Meta 3 - Registro e Divulgação.**

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas da proposta, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo I).



8.4 O valor global da proposta deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso a proposta seja apresentada com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção da proposta - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar a proposta.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo V), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa. Custos adicionais, taxas ou tributos não previstos na planilha orçamentária recaem exclusivamente sobre o proponente. Não serão aceitos pedidos de suplementação de verba.

8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando a proposta utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo IV).

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 As propostas inscritas neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo IV).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes da proposta serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

## **10. ETAPAS DE ANÁLISE**

10.1 As propostas apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as propostas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Cultura.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as propostas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser selecionadas; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

## **11. ETAPA DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo I, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção das propostas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Sra. Secretária de Cultura, com reconhecida atuação na área



cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. Tenham interesse pessoal na aprovação da proposta de participante deste Edital;
- II. Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. Tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo II deste Edital.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, a proposta será desclassificada. Ainda assim, será avaliada, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada proposta é de até 100 pontos.

11.8 Cada proposta será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo II (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);
- II. Maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo I (“Avaliação da proposta apresentada”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;
- III. Maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- IV. Mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. Não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a proposta será desclassificada.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com a proposta apresentada ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.12 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado na plataforma digital Culturaz: <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/2065/>

11.13 Contra a decisão do resultado provisório da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, que deve ser protocolado por meio da Praça de Atendimento ao Município - Praça IV Centenário, 1, Centro, Térreo 1, mediante agendamento prévio através do Portal de Serviços (<https://web.santoandre.sp.gov.br/>) ou pela central de atendimento nos números 156 ou 0800 019 19 44) - no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção na plataforma digital Culturaz: <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/2065/>

## **12. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção - por





meio de entrega impressa na Praça de Atendimento ao MuniCipe (Praça IV Centenário, 1, Centro, Térreo 1, mediante agendamento prévio através do Portal de Serviços (<https://web.santoandre.sp.gov.br/>) ou pela central de atendimento nos números 156 ou 0800 019 19 44:

I. para as entidades selecionadas:

- a. Declaração Conjunta (Anexo IX), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- g. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COMPLETO (conforme enviado pela plataforma digital Culturaz)
- h. PLANO DE TRABALHO
- i. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- j. Comprovações de atuação artístico-cultural.
- k. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- l. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos
- m. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- n. Certidões negativas de débitos estaduais PGE – Não inscrito na dívida ativa do Estado
- o. Certidão negativa de débitos municipais (CND do Cadastro Municipal de Contribuintes) expedida pela Prefeitura de Santo André
- p. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- q. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- r. Extrato bancário de conta zerada em que constem legíveis: nome do proponente, nome do banco, agência e número de conta, indicação se é conta corrente ou conta poupança;
- s. Declaração de nepotismo, uma para cada sócio; para Cooperativa ou Associação assinam o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro;
- t. Autodeclaração (quando se aplicar)

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

**Atenção! Proponentes que entregarem parcialmente a lista de documentos, ou entregarem documentos com validade vencida, ou documentos de personalidade jurídica diversa da informada na tabela de resultado não terão prorrogação de prazo e serão eliminados na publicação do resultado final.**

12.1.1 A Secretaria de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2. A Secretaria de Cultura emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução da proposta; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria de Cultura, abordando se as propostas selecionadas estão aptas para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Secretaria de Cultura para envio de resposta de diligência.



12.5. A Secretaria de Cultura poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com a proposta apresentada ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá a proposta.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 dias úteis.

12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre a proposta avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado na plataforma digital Culturaz: <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/2065/>

12.9. Contra a decisão do resultado provisório da etapa de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, que deve ser protocolado por meio da Praça de Atendimento ao Município - Praça IV Centenário, 1, Centro, Térreo 1, mediante agendamento prévio através do Portal de Serviços (<https://web.santoandre.sp.gov.br/>) ou pela central de atendimento nos números 156 ou 0800 019 19 44) - no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10. A Secretaria de Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

- I. não cumpra com o prazo para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
- II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
- IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- V. se manifeste pela inviabilidade de execução da proposta, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

### **13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS**

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo propostas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo I.

### **14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria de Cultura considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.1.1 A Secretaria de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria de Cultura e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria de Cultura realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção





para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a uma proposta de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a uma proposta de Pontão de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. A proposta cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

## **15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

15.1 A Secretaria de Cultura implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria de Cultura conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O prazo de vigência deste Edital será até 31/12/2025, prorrogável, por uma única vez, por um ano.

16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria de Cultura e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, impressões de documentos, digitalizações e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6 As propostas inscritas, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.7 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.8 A Secretaria de Cultura e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nas propostas contempladas, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.



16.9 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.10 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos propostas selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.11 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.12 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.13 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura: E-mail para contato sobre o edital: [pnab@santoandre.sp.gov.br](mailto:pnab@santoandre.sp.gov.br) Suporte técnico à plataforma Culturaz: [culturaz@santoandre.sp.gov.br](mailto:culturaz@santoandre.sp.gov.br)

16.14 A Secretaria de Cultura não envia e-mail ou fornece informações por e-mail ou telefone sobre publicação de resultados.

16.15 O acompanhamento de todas as etapas, prazos e atualizações deste Edital é de inteira responsabilidade do proponente.

16.16 Em nenhum recurso será aceita a apresentação de novos documentos ou a complementação do teor da proposta.

16.17 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelo cálculo de impostos e tributos de pessoas físicas ou jurídicas; para esse serviço especializado orienta-se consultar um advogado ou contador.

16.18 O proponente, representante da entidade ou coletivo cultural, será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Santo André de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.19 Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza previamente a Secretaria de Cultura a divulgar e tornar acessível nome, uso da imagem e som, informações contidas na inscrição ou derivadas dela: em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) ou mídia eletrônica (programas de rádio, podcast, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários para cinema ou televisão, entre outros), em internet, em banco de dados informatizados multimídia, em home vídeo, DVD, suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo sem qualquer ônus à Administração Municipal ou terceiros por estes expressamente autorizados, que poderão utilizá-los em todo e qualquer proposta e/ou obra de natureza sociocultural em todo o território nacional e no exterior, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos da imagem ou som de voz ou a qualquer outro.

16.20 O formulário e os arquivos digitais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do banco de informações da Secretaria de Cultura de Santo André para fins de mapeamento da produção cultural, pesquisa e documentação.

16.21 Cabe ao proponente se certificar sobre as informações da conta bancária fornecida, mantendo-a ativa para a possibilidade do recebimento dos recursos financeiros. Não será permitida a troca de conta bancária informada.

16.22 Não será permitida a troca de personalidade jurídica da inscrição, sob nenhum pretexto.

16.23 A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria que envolvam a proposta inscrita. Em caso de constatação ou denúncia de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria de Cultura poderá invalidar a proposta, a qualquer tempo.

16.24 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão invalidadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa. **Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na invalidação da inscrição.

16.25 Para a contagem de tempo da execução do projeto estipula-se como data de início o dia do depósito do recurso financeiro em conta bancária do proponente.

16.26 O proponente se compromete a fornecer quaisquer informações sobre o andamento do projeto, relatórios de execução ou materiais que lhe sejam solicitados, para efeito de acompanhamento, no prazo estabelecido na notificação.

16.27 O proponente é o único responsável pela total viabilização e execução da proposta conforme a inscrição aprovada. Por total execução entende-se desde o planejamento da pré-produção até a prestação de contas, por exemplo: contatos, agendamentos de espaços, planejamento e custeio de materiais de consumo ou insumos intrínsecos à proposta, contratação de prestadores de serviços, transportes, montagem e desmontagem de equipamentos, apresentações, despesas trabalhistas e gastos decorrentes com usos de imagem e direitos autorais (ECAD, SBAT) etc., eximindo-se a Secretaria de Cultura de qualquer obrigação nesse sentido.



16.28 O proponente é o único responsável pela obtenção da emissão prévia de cartas de anuências, de autorizações e licenças para utilização de parques, de escolas públicas ou privadas (incluindo as da rede municipal de ensino), de equipamentos culturais públicos ou privados, CESAS, CEUS, ou qualquer outro espaço junto aos órgãos responsáveis, eximindo-se a Secretaria de Cultura de qualquer obrigação de mediação nesse sentido.

16.29 O proponente deve se responsabilizar pela autogestão do cronograma de trabalho aprovado.

16.30 O proponente deve se responsabilizar pela divulgação da proposta.

16.31 O proponente deve se responsabilizar pelo registro da execução da proposta, ou seja, por organizar toda a documentação referente ao projeto selecionado e às contrapartidas oferecidas, como: matérias veiculadas em mídia, material usado em divulgações, salvar prints das páginas de internet que serviram para divulgar e veicular o projeto, arquivos de imagens, etc. bem como manter um relatório detalhado da execução onde constem as ações, as datas e os locais.

16.32 O proponente deve se responsabilizar pela abertura da página da sua proposta na plataforma Culturaz logo que receber os recursos financeiros em conta. **Atenção!** A página deve ser usada para armazenar e divulgar o registro da execução da proposta. É uma forma de dar transparência à utilização dos recursos recebidos e de permitir o acompanhamento pela sociedade a título de prestação de contas. **Atenção!** É obrigação do proponente manter a página atualizada ao longo da execução do projeto para fins de acompanhamento público.

16.33 O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, ECAD, SBAT e outros que incidam sobre a proposta, eximindo-se a Secretaria de Cultura de fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

16.34 O proponente assume todas as responsabilidades pelo comportamento de sua equipe, seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Santo André ou a terceiros.

16.35 O proponente assume como exclusivamente seu todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução da proposta.

16.36 O proponente selecionado não terá qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Município de Santo André.

16.37 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por quaisquer compromissos do proponente para com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.38 A Secretaria de Cultura determina que o proponente é o único canal de comunicação com a instituição governamental, não havendo exceções.

16.39 O proponente deve se responsabilizar por manter a Secretaria de Cultura de Santo André atualizada sobre qualquer mudança que venha a ocorrer em seus contatos pessoais (telefônicos, de endereço físico e de endereço eletrônico).

16.40 Alterações na execução da proposta deverão ser solicitadas por e-mail e passarão por análise da Secretaria de Cultura; as eventuais solicitações serão analisadas em 20 dias úteis.

16.41 Nenhuma solicitação de alteração deve desconfigurar o projeto selecionado ou seus objetivos.

16.42 Não é permitida realização de alterações sem a anuência da Secretaria de Cultura, cabendo ao proponente aguardar a comunicação por e-mail sobre a decisão.

16.43 Será permitida prorrogação do prazo de execução da proposta apenas em situações extraordinárias, aos proponentes que demonstrarem documentalmente o(s) problema(s) pelo(s) qual(is) solicitarem prazo extra, com antecedência de 45 dias do cronograma proposto inicialmente, com prorrogação de, no máximo, 60 dias.

16.44 A Secretaria de Cultura se reserva o direito de inserir os produtos culturais gerados pelas propostas aprovadas em sua grade de programação cultural anual, conforme sua necessidade, sem que isso gere custos à Secretaria.

16.45 O informe de rendimentos anual para declaração à Receita Federal deverá ser retirado online no Portal de Serviços <https://santoandre.colab.re/> ou solicitado pessoalmente Praça de Atendimento ao Múncipe: Praça IV Centenário, 1, Centro, Térreo 1, mediante agendamento prévio através do Portal de Serviços <https://web.santoandre.sp.gov.br/> ou pela central de atendimento nos números 156 ou 0800 019 19 44.

16.46 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/2065/>

16.47 Contatos

E-mail para contato sobre o edital: [pnab@santoandre.sp.gov.br](mailto:pnab@santoandre.sp.gov.br)

Suporte técnico à plataforma Culturaz: [culturaz@santoandre.sp.gov.br](mailto:culturaz@santoandre.sp.gov.br)

**Atenção!** Atendimento em horário comercial. Serão respondidos e-mails que chegarem até 48 horas antes do prazo final do envio das propostas.

Não serão respondidas dúvidas sobre formatação ou elaboração de teor das propostas ou sobre questões contábeis ou fiscais em qualquer esfera de recolhimento.



16.48 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por instabilidades da plataforma Culturaz decorrentes de problemas de conexão e congestionamentos de tráfego de dados ocasionados por excesso de acessos de última hora nem por falhas na inscrição ou no envio de documentos através da plataforma por qualquer motivo; cabe exclusivamente ao proponente a responsabilidade de monitorar o correto envio de sua proposta.

16.49 A Secretaria de Cultura orienta a todos os proponentes selecionados que consultem periodicamente a página <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/2065/> para conhecimento dos manuais, réguas de logomarcas, tutoriais e comunicados que serão disponibilizados em tempo oportuno.

16.50 O presente Edital, seus anexos, comunicados, retificações e publicações estarão disponíveis no site <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/2065/>

16.51 O não cumprimento de qualquer das disposições do presente pelo proponente acarretará na possibilidade de desaprovação da prestação de contas e especialmente o impedimento de ser novamente contemplado em outros editais da Secretaria de Cultura.

16.52 A seleção de que é objeto do presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao processo deste edital.

16.53 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

16.54 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.

16.55 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2025 após a publicação do resultado final.

16.56 Termos utilizados na publicação de resultados de editais pela Secretaria de Cultura:

Propostas excluídas por motivo de duplicidade de inscrição.	<b>EXCLUÍDO</b>
Na etapa de seleção/análise de mérito, inscrições invalidadas por violação aos critérios do edital: não envio adequado de arquivos comprobatórios obrigatórios; não envio de planilhas no formato exigido; ausência de contrapartida	<b>INVÁLIDO</b>
Na fase de habilitação documental, inscrições inabilitadas por motivos relativos à documentação entregue: entrega parcial da listagem de documentos; entrega de documentos com validade vencida; entrega de documentos com troca de personalidade jurídica	<b>INABILITADO</b>
Cumpriu exigências do edital, foi classificado mas não foi selecionado em virtude de pontuação	<b>NÃO SELECIONADO</b>
Proposta selecionada	<b>SELECIONADO</b>

16.57 Calendário previsto - Editais PNAB Santo André - 2024

ETAPA	Calendário previsto - Editais PNAB Santo André - 2024
<b>Período de inscrições</b>	12 de agosto a 02 de setembro
<b>Publicação do resultado provisório</b>	a partir de 07 de outubro
<b>Recursos contra o resultado provisório</b>	3 dias úteis
<b>Publicação do resultado final após o julgamento dos recursos</b>	a partir de 21 de outubro
<b>Entrega do conjunto documental para habilitação</b>	prazo de 03 dias úteis a partir da publicação do resultado final após o julgamento dos recursos
<b>Publicação do resultado provisório após habilitação documental</b>	a partir de 05 de novembro
<b>Recursos contra o resultado provisório após habilitação documental</b>	3 dias úteis
<b>Publicação do resultado final</b>	a partir de 19 de novembro



---

16.58 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO I: Categorias
- ANEXO II: Critérios de Seleção;
- ANEXO III: Formulário de Inscrição
- ANEXO IV: Plano de Trabalho;
- ANEXO V: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO VII: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO VIII: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO IX: Declaração Conjunta;
- ANEXO X: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

Simone Zárate  
Secretária de Cultura